

# LEI Nº 18.033/2014

## DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA AULA- ATIVIDADE PARA O PROFESSOR I EM REGÊNCIA DE CLASSE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A aula atividade, nos percentuais fixados na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, será implementada, em sua integralidade, a partir de junho de 2014.

Parágrafo Único - A aula atividade, correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária do professor, será destinada a atividades extraclasse, tais como atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo do grupo ocupacional magistério que não configurem atividades de interação com os educandos.

**Art. 2º** A partir de 1º de julho de 2014, o professor I, em regência de classe na rede municipal de ensino do Recife poderá, na forma e prazo definidos em regulamento da Secretaria de Educação, optar pelo recebimento de abono especial, permanecendo em atividades de interação com os educandos.

§ 1º O Abono Especial de que trata o caput visa a remunerar o Professor I em virtude da implementação da aula-atividade, nos percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

~~§ 2º O Abono Especial de que trata o caput será concedido ao Professor I, no valor correspondente a 28 horas-aula para a carga horária efetiva de 145 horas-aula mensais; no valor de 76 horas-aula para a carga horária efetiva de 270 horas-aula mensais; e no valor de 48 horas-aula para a carga horária de 125 horas-aula mensais em exercício de substituição.~~

§ 2º O Abono Especial de que trata o caput será concedido ao Professor I, no valor correspondente a 14 horas-aula para a carga horária efetiva de 145 horas-aula mensais; no valor de 38 horas-aula para a carga horária efetiva de 270 horas-aula mensais; e no valor de 24 horas-aula para a carga horária de 125 horas-aula mensais em exercício de substituição. (Redação dada pela Lei nº [18.219/2016](#))

**Art. 3º** O abono especial não se incorpora à remuneração ou aos proventos, a qualquer título, não gerando quaisquer outros direitos além dos previstos nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de julho de 2014.

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 21/2014 de autoria do Chefe do Poder Executivo

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/07/2016*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial*